

**POLÍTICA FORMAL DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E
ALOCAÇÃO DE ATIVOS DA
ETHOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Política”)**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política, adotada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e das normas autorregulatórias aplicáveis, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Ethos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de rateio de ordens, gestão de recursos de terceiros, gestão de crédito privado e gestão de patrimônio, e orientarão a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

1.2. A Gestora é uma gestora independente de carteiras e fundos de investimentos (“Carteiras”), responsável pela gestão de recursos em todas as modalidades de mercado de ativos financeiros, com rígido controle de risco, governança e especialização. Por meio de uma política de análise multidisciplinar, a Gestora busca oportunidades de investimento que ofereçam relação assimétrica entre retorno esperado e risco incorrido.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

2.1. A Gestora desenvolveu um processo de investimentos para atender sua gestão e alocação de ativos de forma eficiente e segura, utilizando diversas metodologias para identificar as oportunidades de investimento, baseada em decisão colegiada de um comitê de investimento (“Comitê de Investimento”). A Gestora possui um Comitê de Investimento, onde são discutidas as principais posições da Gestora e tópicos tais como: temas de investimentos, revisão das posições, relação risco/retorno das operações, liquidez, concentração e diversificação dos ativos.

2.2. O Comitê de Investimento da Gestora se reunirá mensalmente e deverá ser composto pelo Diretor Gestor, por dois membros da diretoria da Gestora por ele indicados, e por um membro representante da Península Capital Participações Ltda. As decisões do Comitê de Investimento são tomadas por maioria simples, sendo lavrada ata a cada reunião do Comitê de Investimento, sendo que, em caso de empate, o Diretor Gestor terá o voto de qualidade.

2.3. Em função do perfil e da estratégia da Gestora, cabe ao Comitê de Investimento traçar as estratégias de alocação de curto, médio e longo prazo.

2.4. A Gestora poderá acatar recomendações de investimento ou desinvestimento, desde que por meio de outras estruturas de governança previstas nos regulamentos dos fundos de investimento ou nos contratos de prestação de serviço de gestão de patrimônio financeiro.

2.5. Sem prejuízo das regras estabelecidas nos itens anteriores, a Gestora é a responsável final pelas decisões de investimento de suas Carteiras, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do processo de investimento, análise de riscos e adequação aos regulamentos dos fundos e contratos de prestação de serviço de gestão de patrimônio financeiro, bem como à legislação vigente.

3. SELEÇÃO DE ATIVOS

3.1. Por meio do processo de análise, a Gestora busca alcançar consistência em investimentos através da aderência a processos disciplinados de identificação e seleção de ativos.

3.2. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela Gestora as suas estratégias e a seleção dos ativos, sejam estes ativos diretos ou fundos de terceiros, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas nas políticas de investimento referentes às Carteiras sob gestão da Gestora.

3.3. A Gestora sempre observará a adequação dos ativos financeiros às Carteiras previamente à realização das operações de investimento ou desinvestimento, levando em consideração as estratégias de investimento das Carteiras, seus limites de risco e as regras previstas nos documentos das Carteiras e na regulamentação vigente. Nesse sentido, a Gestora jamais se utilizará de qualquer instituto, de forma direta ou indireta, para aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpriam com a política de investimento das Carteiras geridas.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS

4.1. No Comitê de Investimento são definidas as diretrizes e as estratégias adotadas pelas Gestora e pela área de administração de carteiras, sendo que a decisão final de alocação dos recursos das Carteiras é responsabilidade dos gestores, assessorados por suas equipes, dentro de seus mandatos e estratégias. Sempre que necessário, reuniões extraordinárias do Comitê de Investimento são realizadas para atender demandas específicas e/ou excepcionais.

4.2. Os investimentos são realizados por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, que maximizem a relação retorno/risco das Carteiras. Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos.

4.3. Caberá ao Diretor Gestor atuar em conformidade com as decisões e estratégias da Gestora, em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento geridos e com os contratos de prestação de serviço referentes às Carteiras geridas.

4.3.1. O Diretor Gestor analisa continuamente o ambiente econômico para determinar o impacto potencial no desempenho de títulos e valores mobiliários. O Diretor Gestor analisa, ainda, as características do título e os retornos históricos, identificando os fatores fundamentais que influenciam as relações entre investimentos e retornos, assim como relacionando essas conclusões com as projeções da Gestora para determinar alternativas atraentes de investimentos.

4.4. A área de *research* conduz pesquisa própria dividida em 3 (três) vertentes: (i) análise macroeconômica e setorial global, empreendida usando uma combinação de análise qualitativa e estatística; (ii) análise quantitativa das condições de mercado, das variáveis de fluxo e de sentimento, empreendida usando modelos estatísticos proprietários; e (iii) análise *bottom-up* das empresas/economias às quais a Carteira aloca ou estaria disposta a alocar risco, empreendida usando ferramentas contábeis tradicionais.

5. POTENCIAL CONFLITO NA ALOCAÇÃO – RATEIO DE ORDENS

5.1. O objetivo principal da política de rateio é proteger o melhor interesse das Carteiras e garantir, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os fundos, de modo a não permitir que uma Carteira obtenha ganhos em prejuízo de outra, e eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação

de ordens ganhadoras ou perdedoras entre as Carteiras geridas pela Gestora.

5.2. A Gestora pode vir a gerir mais de uma Carteira com política de investimento similar, de modo que mais de uma das Carteiras geridas pela Gestora poderá investir em um determinado ativo. Neste sentido, a Gestora deverá possuir controle efetivo sobre os documentos e histórico de operações relacionadas a cada Carteira, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

5.3. Como regra geral, um dos membros da área de administração de carteiras é designado para cada Carteira, de forma que as ordens de investimento entre as Carteiras não sejam conflitantes. Adicionalmente, o Comitê de Investimento orientará a alocação das transações, sempre no melhor interesse das Carteiras.

5.4. Para casos específicos, em que a aprovação da aquisição de ativos é de responsabilidade do Comitê de Investimento e/ou é realizada na forma do regulamento de determinado fundo gerido, eventual conflito de interesse deve ser mitigado pela participação do comitê de investimento do respectivo fundo na decisão de investimento.

5.5. Caso a oportunidade de investimento venha a se relacionar a mais de uma Carteira sob gestão da mesma Gestora, esta irá realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações dos ativos de forma proporcional ao volume investido por cada uma das respectivas Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem e assegurar que a divisão será realizada de forma equânime, não havendo Carteiras privilegiadas em detrimento de outras.

5.6. Caso a Gestora tenha de alterar a relação das Carteiras definidas para participar do rateio mencionado no item 5.5 acima, a Gestora deverá manter registro dessa alteração.

5.7. Nos casos de operações entre veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou entre um veículo de investimento gerido e uma contraparte ou intermediário do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Gestora, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos dos respectivos fundos sobre conflito de interesses e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos fundos. Caso os membros da equipe de gestão dos veículos de investimento verifiquem situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de *Compliance* deverá ser notificado imediatamente.

6. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

6.1. A Gestora terceiriza os serviços de administração dos fundos de investimento geridos para o administrador fiduciário (“Administrador”). O Administrador também monitora o risco das carteiras dos fundos por ele administrados (por meio de *VaR* e *Stress Testing*) e, em conjunto com a Gestora, monitora eventuais desenquadramentos de limites previstos nos normativos vigentes aplicáveis, bem como o cumprimento dos limites previstos nas respectivas políticas de investimento das Carteiras.

6.2. É responsabilidade da área de gestão de risco, área independente da área de administração de carteiras, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando a, a Política de Gestão de Risco, o Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, o Manual de Ética, *Compliance* e Segurança, bem como os normativos vigentes aplicáveis ao cumprimento dos limites, de acordo com os regulamentos dos fundos de investimento, os contratos de prestação de serviço referentes às Carteiras sob sua gestão e as determinações do Comitê de Investimento. Nesse sentido, em caso de desenquadramento ativo ou passivo, a Gestora diligenciará pelo reenquadramento, respeitando o melhor interesse dos investidores.

6.2.1. Em caso de transferência, para a Gestora, de Carteira gerida por outra entidade, a Gestora deverá realizar avaliação criteriosa quanto a identificação de possíveis desenquadramentos de forma prévia à assunção do serviço de gestão. Por outro lado, em caso de transferência de Carteira da Gestora para outra entidade, a Gestora deverá comunicar ao administrador fiduciário, conforme aplicável, eventuais desenquadramentos da Carteira.

6.3. A Gestora possui um sistema de risco de mercado próprio que apoia o controle de risco. O Comitê de Investimento tem poderes para, eventualmente, limitar o uso de *VaR* de forma a evitar maiores prejuízos que porventura possam ser originados pelas novas operações.

7. GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO PRIVADO

7.1. A Gestora é responsável pela gestão do crédito das Carteiras geridas, uma vez

que é primordial avaliar e analisar adequadamente o risco para a seleção de ativos de natureza creditícia a serem adquiridos pelos fundos que gere ("Ativos de Crédito Privado"). Isso ocorre dado que há a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização do Ativo de Crédito Privado decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações; e (iii) às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação. Nesse sentido, o comitê de risco da Gestora ("Comitê de Risco") deverá considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas com análises qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada.

7.1.1. A Gestora não poderá, em nenhuma hipótese, terceirizar a gestão dos Ativos de Crédito Privado dos Fundos 555 nos quais atue como gestora de recursos.

7.1.2. A título de prévia aquisição e acompanhamento, a Gestora verificará os preços dos Ativos de Crédito Privado no mercado secundário.

7.2. Como o risco de crédito privado está associado aos riscos de capital privado, os investimentos atrelados a estes títulos requerem procedimentos e análises específicos e diligentes. Para tanto, o Comitê de Risco da Gestora tem como escopo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Este analisará as informações diárias das Carteiras, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, bem como buscará identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados das Carteiras geridas. Cabe a um órgão colegiado – o Comitê de Risco da Gestora – definir limites para o investimento em Ativos de Crédito Privado, tanto para a Gestora quanto para cada um dos fundos regidos pela Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da CVM, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555/2014" e "Fundos 555"), bem como para emissores e contrapartes com características semelhantes, observado (i) os limites dispostos na Instrução CVM nº 555/2014, e (ii) que, salvo os casos em que o regulamento do Fundo 555 preveja limite diverso, os Ativos de Crédito Privado não poderão representar mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido dos respectivos Fundos 555.

7.3. Portanto, os principais critérios que fundamentam a gestão de risco de crédito privado e que deverão nortear a alocação de investimentos a serem divididos entre os fundos são: (i) perfil de risco; (ii) liquidez; (iii) prazo de duração; (iv) espécie e tipo de garantias envolvidas na operação, incluindo, mas não se limitando, à análise dos instrumentos de garantia com o objetivo de verificar a suficiência, liquidez,

exequibilidade, valores e forma de execução; (v) instrumento e classe de ativos; (vi) índices financeiros, tais como grau de endividamento, fluxo de caixa e capacidade de geração de resultados; (vii) capacidade de pagamento do devedor e de suas controladas; (viii) setor de atividade econômica do emissor; (ix) características da operação; (x) compatibilidade do crédito com a política de investimento das Carteiras; e (xi) a qualidade das garantias envolvidas, caso existam. Tais características são evidenciadas diretamente na política de investimento individualizada para cada Carteira e no regulamento de cada fundo sob gestão.

7.4. Os critérios dados acima serão mensurados para a aquisição e para o monitoramento dos créditos privados que componham as Carteiras, com base na decisão do Comitê de Risco.

7.5. O Comitê de Risco se reunirá para definir os limites de cada investimento em Ativos de Crédito Privado, e realizará os investimentos somente se tiver tido acesso a todas as informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo e se estiverem em conformidade com os regulamentos dos fundos e/ou com as políticas de investimento individualizadas das Carteiras, bem como com a regulamentação vigente.

7.6. O Comitê de Risco deverá, em relação aos Fundos 555, investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Excetuando-se a esta regra os investimentos em Ativos de Crédito Privado cujos emissores tenham sido constituídos há menos de 1 (um) ano (sendo que, nesse caso, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no item 7.7 abaixo) e os que contem com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança emitida por instituição financeira ou aval; ou (iii) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesses casos, o Comitê de Risco realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito para a seguradora, fiadora ou avalista.

7.7. Caso o investimento que venha a se compatibilizar com a carteira dos Fundos 555 geridos pela Gestora tenha sido emitido por pessoa jurídica constituída em prazo inferior a 1 (um) ano, o Comitê de Risco da Gestora poderá deliberar sobre a realização do investimento, atentando-se ao fato de que o investimento contenha cláusula de vencimento antecipado, caso o emissor não obtenha as demonstrações financeiras auditadas após 1 (um) ano de sua constituição.

7.8. A Gestora deverá observar, em operações envolvendo empresas de seu grupo econômico ou do administrador do Fundo 555, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, exigindo e mantendo os documentos integrantes da operação a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

7.9. É responsabilidade da área de gestão de risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar, solicitar e tomar providências frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando a, esta Política, o Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, o Manual de Ética, *Compliance* e Segurança e à Política de Metodologia de Gestão de Risco, elaborando, mensalmente, relatório de monitoramento acerca de eventuais desenquadramentos, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, regulamentos e prospectos, quando aplicável, dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

7.10. O Comitê de Risco se reunirá mensalmente ou em períodos inferiores, se for necessário, para verificar e reportar ao Diretor de Riscos os parâmetros atuais de risco dos créditos das Carteiras sob gestão da Gestora. Também devem ser discutidos e aprovados pelo Comitê de Risco os limites de exposição de riscos atribuídos a cada uma das carteiras dos fundos, de forma compatível com seus respectivos regulamentos e os limites não expressos nestes.

7.11. Participam do Comitê de Risco da Gestora Diretor responsável pela administração de carteiras, o Diretor de Gestão de Risco, o Diretor de *Compliance*, além de 1 (um) membro representante da Península Capital Participações Ltda.

7.12. As decisões do Comitê de Risco deverão ser tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Diretor de Riscos terá o voto de qualidade, sendo que será lavrada e arquivada a ata de cada reunião do Comitê de Risco.

7.13. A área de gestão de risco deverá monitorar diariamente os Ativos de Crédito Privado que compõe as Carteiras. Em caso de descumprimento dos limites de crédito, a área de gestão de risco deverá informar imediatamente ao Comitê de Risco e à área de administração de carteiras, sendo que a aquisição de mais ativos do mesmo tipo deve ser suspensa até o reenquadramento da Carteira ou da Gestora nos limites estabelecidos pelo Comitê de Risco.

7.14. Os profissionais da área de administração de carteiras da Gestora são responsáveis pela aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado, e se reportam ao Diretor Gestor. São atribuições de tais profissionais:

- (i) a gestão e implementação de análises quantitativas e qualitativas dos Ativos de Crédito Privado, conforme o caso, baseando-se nos índices financeiros do emissor e de seu conglomerado ou grupo econômico, bem como em seus aspectos reputacionais, tributários, legais e regulatórios, por meio de auditoria (*due diligence*) de informações e documentos, preferencialmente públicos, que sejam passíveis de verificação, os quais deverão possibilitar (a) a verificação prévia da compatibilidade do Ativo de Crédito Privado que se pretende adquirir com a política dos fundos e com a regulação vigente; (b) a avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como da qualidade das garantias envolvidas, caso aplicável; e (c) aplicação e verificação de procedimentos adotados para aquisição e monitoramento dos Ativos de Crédito Privado;
- (ii) a aplicação e verificação de procedimentos adotados para controle dos limites de crédito por emissor, individuais ou em nível agregado de seu conglomerado ou grupo econômico, considerando condições normais de mercado, bem como condições de estresse, e observando os regulamentos dos fundos e a regulação aplicável; e
- (iii) a imediata comunicação ao Diretor Gestor em caso de descumprimento dos limites dos Ativos de Crédito Privado, conforme disposto no Capítulo 9 abaixo.

7.15. O *rating* atribuído por agência classificadora aos Ativos de Crédito Privado, quando houver, será utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, observadas as disposições desta Política, e a decisão de investimento não será baseada exclusivamente em tal *rating*.

7.16. Na presente data, a Gestora atua exclusivamente na gestão de Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento Multimercado, inclusive fundos de crédito privado e investimento no exterior. Caso haja alteração nesse cenário, a Gestora promoverá as devidas alterações nesta Política, conforme necessário.

8. MONITORAMENTO

8.1. A Gestora implementará controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes Ativos de Crédito Privado adquiridos, no qual constarão as características do ativo, reunindo informações tais quais: (i) instrumento de crédito; (ii) datas e valores de parcelas; (iii) datas de contratação e vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor da aquisição; e (vii) informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável. Conforme seja aplicável a cada tipo de Ativo de Crédito Privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

8.2. A Gestora deverá implementar e manter processo e monitoramento dos Ativos de Crédito Privado adquiridos de modo a acompanhar (i) os riscos envolvidos na operação, (ii) a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito, (iii) os riscos inerentes aos investimentos, (iv) a qualidade do Ativo de Crédito Privado (capacidade de geração de resultados; grau de endividamento; análise do fluxo de caixa; setor da atuação econômica) dos principais emissores/devedores, e (v) a exequibilidade das garantias enquanto o Ativo de Crédito Privado permanecer na carteira de investimento do Fundo 555.

8.3. A Gestora poderá realizar monitoramento simplificado para os Ativos e Crédito Privado cujos emissores estejam listados em mercados organizados.

8.4. A Gestora monitorará periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas (e.g. performance das ações e dos títulos de dívida, ratings públicos e spread praticado nas últimas captações feitas no mercado).

8.5. A Gestora reavaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos 555, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade do crédito – quanto pior o rating, o tempo entre as avaliações também deve ser menor. Todas as reavaliações serão apresentadas ao Comitê de Investimentos e registradas nas atas das reuniões para que fiquem documentadas.

8.6. As avaliações de que trata o item 8.5 acima serão formalizadas e ficarão disponíveis ao Administrador e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, sempre que solicitadas, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7. O Administrador é responsável pela administração dos fundos da Gestora e desenvolve os relatórios de enquadramento para os fundos, incluindo limites de alavancagem, ativos permitidos, *duration*, entre outros, e abrangendo limites legais e da política de investimentos previstos no regulamento e no prospecto (caso aplicável) dos fundos.

9. GOVERNANÇA

9.1. Caso os profissionais da Gestora identifiquem riscos ou irregularidades em potenciais Ativos de Crédito Privado ou em Ativos de Crédito Privado já integrantes das carteiras dos fundos, tais irregularidades deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* e/ou ao Diretor de Riscos, em tempo hábil para prevenção ou mitigação dos potenciais impactos que possam vir a serem observados no âmbito dos fundos.

9.2. Caso o Diretor de *Compliance* e/ou o Diretor de Riscos identifique que o risco ou irregularidade de que trata o item 9.1 acima seja de alta sensibilidade, deverá encaminhá-lo à alta administração da Gestora, formada pelos sócios-diretores e por representante da Península Capital Participações Ltda., na qualidade de sócio controlador da Gestora.

10. ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERADOS

10.1. O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas.

11. ATUALIZAÇÕES

11.1. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e sempre que for necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação e regulamentação aplicável.

11.2. Esta Política, desde sua criação, passou pelas seguintes revisões:

Versão	Data de emissão	Motivo da revisão
V1.0	24/03/2021	Versão da Política elaborada no âmbito de revisão geral das políticas da Gestora,

		consolidando as políticas de alocação e seleção de investimentos e de rateio e divisão de ordens.
--	--	---

São Paulo, 24 de março de 2021.

* * *